



## CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2019

### I - PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Rua Cel. José de Moura Medrado, SN, nesta cidade de Maracás, inscrito no CNPJ sob o nº 18.163.789/0001-67, neste ato representado pelo presidente, Sr. **JOSEVAL ALVES BRAGA**, portador do CPF nº 331.886.105-72 e RG nº 352899883, doravante denominado CONVALE e o Município de Mutuípe, CNPJ sob o nº 13.827.035/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE**, portador do CPF nº 016.824.945-60 e RG nº 09.656.898-40 doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue.

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CDS DO VALE DO JIQUIRIÇÁ entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.



### **III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultem benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ R\$1.569,75 (mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um repasse anual de R\$18.837,00 (dezoito mil oitocentos e trinta e sete reais), sendo que a primeira cota será paga na assinatura do contrato e as demais até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Art. 59 do Estatuto do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Quinto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0946-6 Maracás - Bahia, Conta Corrente 24.733-2, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 de cada mês.

### **IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO E Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



## **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CDS DO VALE DO JIQUIRIÇÁ, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## **VI – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Maracás/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Maracás-Bahia, 02 de Janeiro de 2019.

**Joseval Alves Braga**  
**Presidente do CONVALE**

**Rodrigo Maicon de Santana Andrade**  
**Prefeito de Mutuípe- Bahia**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: